

PROCESSO N.º:	20478/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.327.030/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	2830/2015
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA, MARLON HOMEM DE ASCENCAO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Apiacás relativas ao exercício de 2014.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Não publicação em meio eletrônico das informações orçamentárias e financeira da Câmara Municipal.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

2) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1) *Pagamento irregular decorrente de aquisições de passagens para viagens dos vereadores, uma vez que existe a Verba Indenizatória para essa finalidade.* - Tópico - 3.11. *Outros aspectos relevantes*

3) NC99 DIVERSOS_MODERADA_99. Diversos_a classificar_99

3.1) *Não atendimento da determinação do Acórdão 43/2014, quanto ao pagamento de despesas que já foram indenizadas mediante verba indenizatória - Tópico - 4.1. Determinações não atendidas*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seus apêndices, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.
Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2015.

PATRICIA LEITE LOZICH
SUB SECRETARIO de Controle Externo